



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 194019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 225/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS — FUNAI, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ALA SEGURANÇA LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS — FUNAI**, por intermédio da **Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo**, com sede na Rua Moreira Sales, nº 1.327, Bairro Vila Bretas, Governador Valadares/MG, CEP 35030-390, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0012-89, neste ato representada pela Coordenadora Regional, **DEBORA BARROS DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria de Pessoal GM/MPI nº 243 de 9 de julho de 2026, publicada no DOU nº 128 de 10 de julho de 2026, portadora da matrícula funcional nº 1224363, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALA SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.428.415/0001-75, sediada na Rua Alberto Faria Cardoso, nº 428, Centro, Bandeirantes/PR, CEP 86.330-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LINDON CARLOS FERREIRA LINS** tendo em vista o que consta no Processo nº 08759.000385/2025-11, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 225/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 225/2024 (SEI nº 7557850), a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

- 1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.
- 1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo descrita na Nota Técnica 48 (10705777), nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 2 (dois) postos com 4 (quatro) trabalhadores alcançados, com estimativa de 0,8 beneficiário potencial, correspondente à aplicação do percentual de incidência de 20% sobre o total de postos.
- 1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO**

2.1. Com a(s) alteração(ões) de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 34.809,72 (trinta e quatro mil oitocentos e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.046.391,92 (dois milhões, quarenta e seis mil trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), conforme Anexo I Planilha de Custos e Formação de Preços (10732457), resumidos a seguir:

Item/Posto	Descrição	Valor mensal anterior	Valor mensal após o aditamento	Valor Total
1	Vigilância Diurna 12x36	R\$ 16.002,92	R\$ 16.243,24	R\$ 954.039,41
2	Vigilância Noturna 12x36	R\$ 18.328,58	R\$ 18.566,48	R\$ 1.092.352,51
Total		R\$ 34.331,50	R\$ 34.809,72	R\$ 2.046.391,92

- 2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 19208/194019;

Fonte de recursos: 0100000000;

Programa de trabalho: 225450;

Elemento de despesa: 339037;

Plano interno: O010ADF; e

Nota de empenho: Nota de Empenho 2026NE000024 (10673340).

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA — PRODUÇÃO DE EFEITOS**

6.1. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

7. **CLÁUSULA OITAVA — RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA NONA — PUBLICAÇÃO**

8.1. Nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Lindon Carlos Ferreira Lins, Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Tupinikim registrado(a) civilmente como Debora Barros dos Santos, Coordenador(a) Regional**, em 08/09/2026, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10758993** e o código CRC **D9ACCA09**.

Referência: Processo nº 08759.000385/2025-11

SEI nº 10758993